



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Recurso Administrativo
No.Processo...: 2020/02/001538
Data Protoc...: 04/02/2020
Hora.....: 16:37
Requerente.: LUIS RICARDO DA SILVA CORREA
Numero.....: 1176
Complem.....: CASA
Bairro.....: Centro
CEP.....: 95840000
Cidade.....: Triunfo - RS
Logradouro....: Avenida 13 de Maio
e-mail.....: luis.ricardo_correa@hotmail.com
Senha para Consulta na Internet: 3CAZB5B
Endereço para consulta: <http://trunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>

Encaminha Recurso Administrativo referente ao Pregão nº 70/2019, conforme documentos em anexo.

Fone:..... 51)9 82166727

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 04 de fevereiro de 2020

Luis Ricardo da S. Correa

Assinatura do Requerente

RECEBIDO EM
05/02/2020
Sec. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO-RS

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXMO. SR. MURILO MACHADO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TRIUNFO-RS**

PREGÃO Nº70/2019

PROCESSO Nº 1010/2019

ATA DE SESSÃO PÚBLICA- 7

**LUIS RICARDO DA SILVA CORREA ME, CNPJ nº
34658941/0001-39, já devidamente qualificado, vem
INTERPOR**

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE de
homologação parcial eis que pregão não poderia
ocorrer de fracionamento, e EM FACE DA
DESISTENCA DA EMPRESA SOUZA CAR COM. E
SERVIÇOS LTDA CNPJ 13.050.045/0001-12
deveria sofrer penalidades previstas na Lei
8.666/93 quanto a sua desistência.**

DA TEMPESTIVIDADE

Pregão dia 30/01/2020

**Prazo de 03 dias úteis para interposição de recurso conforme item 11.
Parágrafo 11.20 do termo de edital nº 70/2019.**



DA SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão EDITAL N.º 70/2019 PREGÃO PRESENCIAL OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E DEMAIS INSUMOS TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO DATA 11 DE OUTUBRO DE 2019 HORÁRIO 10H LOCAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 15, CENTRO -TRIUNFO/RS – SALA DE LICITAÇÕES, Tendo em vista que o edital nº 70/2019- 7 está eivado de vício, o qual se refere :

“ILEGALIDADE DO EDITAL A NÃO EXIGIR-SE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”, bem como todo o ATO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DEVE SER ÚNICO E CONTÍNUO, NÃO PODENDO SER FRACIONADA EM DIAS, como ocorreu, haja vista que a SESSÃO FOI INTERROMPIDA RETORNANDO EM OUTRAS DATAS, para sua conclusão, cita como exemplo, a ocorrência de um dos participantes passar mal e a sessão ser adiada, enquanto algumas propostas já haviam sido abertas, visto que não fora observado a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 no que se trata especialmente o art. 4º da Lei supracitada.

Cabe também ofensa a Lei 8.666/93, uma vez que não há que se falar em homologação parcial da citada licitação 70/2019, pois havendo **ILEGALIDADE DO EDITAL QUE NÃO EXIGIU DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVE-SE TODOS OS ATOS SEREM ANULADOS.**

Também quanto a ilegalidade de homologação parcial, eis que o pregão não poderia ocorrer de forma fracionada e EM FACE DA DESISTENÇA DA EMPRESA SOUZA CAR COM. E SERVIÇOS LTDA CNPJ 13.050.045/0001-12, que deveria sofrer penalidades previstas na Lei 8.666/93 quanto a sua desistência, tendo em vista que ofertou o menor preço, mais desistiu para prevalecer outra empresa, que ofereceu o segundo menor preço, tratando-se de fraude

Ademais, a empresa SILVIO MILKE CAMPOS ME não compareceu ao certame e foi declarada VENCEDORA.

Haja vista que o Pregão 70/2019, está eivado de vício, requer seja o edital anulado por ser de direito e de justiça!

DIANTE DE TODO REQUER SEJA RECEBIDO O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 art. 109 ,I, alínea C , anulação ou revogação da licitação, SENDO ABERTO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E DEMAIS COMPETENCIAS LEGAIS, PARA QUE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS E QUE SE ENQUADREM NO EDITAL, POSSAM CONCORRER DE FORMA CLARA E JUSTA E DENTRO DO QUE DETERMINA A LEI DE LICITAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO REFERIDO NÃO POSSUI LEGALIDADE POR ESTAR EIVADO DE VÍCIO E AO FINAL SEJA JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA FINS DE ANULAÇÃO DO EDITAL Nº 70/2019 E SEUS ATOS.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Triunfo, 04 de fevereiro de 2020.

Triunfo, 29 de janeiro de 2020.

Luís Ricardo da S. Correa
LUIS RICARDO DA SILVA CORREA ME

CNPJ nº 34658941/0001-39

Sócio/proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO,**À SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Ilmo Srs. Membros da Comissão de Licitações

Referente ao edital Nº.: 70/2019 – PREGÃO PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E
DEMAIS INSUMOS

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO

LUIS RICARDO DA SILVA CORREA – MEI; pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 34.658.941/0001-39, representado pelo Srº Luis Ricardo da Silva Correa, vem, respeitosamente perante Srs. Membros da Comissão de Licitação, apresentar recurso em tempo hábil a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO, PEDIDO DE PROVIDÊNCIA CONTRA AS EMPRESAS:

- UP SERV. DE APOIO ADM EIRELI – CNPJ: 25.309.213/0001-20
- SOUZA CAR COM. E SERV. LTDA – CNPJ: 13.050.045/0001-12
- GUSTAVO MOREIRA CAMPOS – CNPJ: 11.682.779/0001-99
- SILVIO MILKE CAMPOS ME – CNPJ: 20.504.530/0001-84

Peço que nosso digno pregoeiro Sr. Carlos Henrique Vieira Cezimbra e a Equipe de Apoio, atenda nosso pedido de penalidade (exclusão do certame), referente as empresas acima citadas. Com fundamentos nas Leis de Licitações 8.666/93, Lei do Pregão 10.520/2002 e os Decreto nº.: 3.555/2000 e Decreto nº.: 3,693/2000.

Conforme discriminado no item 11.11 e 11.12 do edital Nº70/2019, cito:

“11.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes n.º 1 – Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades prevista neste edital.”

“11.12. A desistência de apresentar lances verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a

manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.”

Depois de iniciada a sessão de Abertura das propostas das licitações no pregão 70/2019, com a abertura do **ENVELOPE Nº. 1- PROPOSTA DE PREÇOS**. A comissão elaborou o demonstrativo de propostas, conforme anexo.

Ao começar os lances verbais, a licitante UP SERV. DE APOIO ADM. EIRELI, renunciou seu direito em dar lance verbal, não sofrendo penalidade. Com início aos lances verbais individuais de menor preço no item 3, quando o pregoeiro classificou as 3 melhores para dar lances verbais a empresa SOUZA CAR COM. E SERV. LTDA, desistiu do referido item, sem sofrer quaisquer penalidades, conforme Decreto nº.: 3.555/2000 artigo 11.12 “ A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante.” Neste caso do item 3, a empresa Souza Car tinha ofertado um lance escrito de R\$ 0.98 centavos, mas desistiu ficando o item 3 com o licitante Gustavo Moreira de Campos com o valor de R\$1.04 conforme planilha em anexo.

No item 6, a Empresa Souza Car desistiu novamente do referido item e novamente não sofreu qualquer penalidade, só que desta vez quem se beneficiou foi a Empresa Silvio Milke Campos ME, vencendo o item 6, com o preço superior ao preço ofertado pelo desistente, pois a Souza Car ofertou por escrito R\$ 0.98 mas a empresa Silvio Milke Campos ME venceu o item com valor R\$ 1.04.

No item 7, quem desistiu foi a Empresa Silvio Milke Campos ME, para benefício da empresa Souza Car que venceu com valor superior ao ofertado por escrito. Simplesmente a Empresa Silvio Milke Campos ME desistiu do lance, feito por escrito no valor de R\$ 1.04 e a Empresa Souza Car venceu no item 7 com seu valor de R\$ 1.17.

Tanto a lei do pregão quanto o decreto preveem que a não manutenção da proposta enseja o licitante às penas do art. 7º da lei nº 10.520/02, isso quer dizer que ele poderá ficar impedido de licitar e contratar, por até cinco anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais.

Exposto isto sobre as ilegalidades aplicadas pelas empresas as mesmas não poderiam participar do certame do dia 30/01/2020 onde se beneficiaram novamente prejudicando as Empresas que ali se encontravam presentes. Onde o pregoeiro se responsabilizou pelo ocorrido, não culpando as empresas referidas, mas cada Empresa estava ciente do edital e suas cláusulas.

DAS RAZÕES DA REFORMA:

A decisão, merece ser reformada pelos motivos descritos acima. Foram cometidos erros pela parte licitante, que vão contra a lei 8666/93 que rege as licitações, o que deveria implicar a anulação do pregão, ou a reforma obedecendo exatamente o que esta expressa na lei.

A comissão de licitação deve tomar sua decisão tendo em vista os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatados, e não por convicções próprias o que parece claramente ter acontecido neste pregão. A comissão deve ser imparcial quanto a decisão de escolher a melhor empresa para efetuar o serviço e deve seguir a lei, e não fazer escolhas que melhor o convém.

Pedimos com insistência que nossa Comissão, faça o máximo possível para que seja respeitada a Lei das Licitações e por consequência, desclassificar do certame, quem não cumprir o Edital.

Ante todos estes fatos, pede o deferimento de todos os nossos pedidos.

Triunfo, 04 de fevereiro de 2020

Luis Ricardo da S. Correa

Luis Ricardo da Silva Correa



DEMONSTRATIVO DE PROPOSTAS

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E DEMAIS INSUMOS

PROCESSO 1010/2019

SAS																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
LF	UP SERV. DE APOIO	J & HR	MARIELE	NASCIME	MILNCK	SILK	MACIEL	SOUZA E	ARLINDO	CARLOS	VAGNER	RICARDO	LUIS	ARISTEU	TAXI	COLAÇO	GUSTAVO	TRANSPO	BOA	SILVIO	DANIEL	IRMAOS	MARGEM
FACILITIE S LTDA	ADM EIRELI	TRANS. EXECUTIV O EIRELI	JULIANA MACHADO	SERV. DE LIMPEZA	TRANSLO G LTDA	TRANSPO RTES LTDA	PREST. SE RV. E CONSTR	SERVIÇO S E COMÉRCIO	RODRIGU ES	DE FREITAS FERREIRA	O DA ROS	DA SILVA CORREA	PEREIRA DE AZEREDO	MILKE LTDA	MILKE LTDA	TRANSPO RTES E TURISMO LTDA	MOREIRA CAMPOS LTDA	GUINSCH LTDA	VISTA LTDA	MILKE ME	SOUZA ME	TRANSPORTE	10%
ME	ME	OUTRAS	ME	OUTRAS	OUTRAS	ME	ME	ME	MEI	ME	OUTRAS	MEI	MEI	MEI	RETIROUSE	ME	ME	INAB.	ME	ME	ME	MEI	0
1	1,30	1,05	1,24	1,40	1,60	3,95	1,12	1,27	0,00	1,81	1,13	0,00	1,47	2,00	1,10	1,09	1,05	1,17	1,07	1,07	1,08		
ção	10	2	esclassi	11	13	16	1	9		14	7		12	15	5	4	2	8	3				
2	1,30	1,05	1,15	2,90	1,60	2,50	0,98	1,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1,39	1,90	1,11	1,13	1,05	1,16	1,07	1,08			
ção	9	2	esclassi	14	11	13	1	8					10	12	5	6	2	7	3				
3	1,30	1,05	1,25	1,37	1,69	3,04	0,98	1,12	1,27	1,25	1,58	1,13	1,29	1,90	1,09	1,10	1,05	1,17	1,07	1,08			
ção	12	2	esclassi	13	15	17	1	10		14	6	8	11	16	4	5	2	7	3				
4	1,35	1,05	1,28	2,02	1,60	2,65	0,98	1,15	1,31	1,40	0,00	0,00	1,49	0,00	1,20	1,22	1,05	1,18	1,12	1,08			
ção	9	2	esclassi	13	12	14	1	8	10				11		6	7	2	5	3				
5	1,35	1,05	1,34	2,09	1,76	4,15	0,98	1,12	1,31	0,00	0,00	0,00	1,55	0,00	1,10	1,09	1,05	1,18	1,12	1,08			
ção	8	2	esclassi	10	9	11	1	1							4	3	2	6	5				
6	1,35	1,05	1,33	2,50	1,60	4,15	0,98	1,12	1,31	0,00	0,00	0,00	1,37	0,00	1,10	1,07	1,04	1,19	1,14	1,08			
ção	10	3	esclassi	13	12	14	1	9				10	11		5	4	2	8	7				
7	0,00	1,48	0,00	0,00	1,69	5,50	1,17	1,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,50	1,51	1,04	0,00	1,20	1,14			
ção		4			7	8	2	4							5	6	1		3				
8	0,00	1,78	0,00	0,00	2,50	0,00	1,78	2,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,50	2,40	2,47	0,00	0,00	1,77	1,95			
ção		2		6		2	2	4						6	3	5			1				
9	0,00	1,78	0,00	0,00	3,00	0,00	1,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,80	0,00		0,00	0,00	1,77	1,95			
ção		2		4		2								3					1				
10	0,00	1,78	0,00	0,00	3,00	0,00	1,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	1,96			
ção		1		2		1								2									
11	0,00	0,00	0,00	4,10	3,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,50	0,00		0,00	0,00	0,00	3,85			
ção			5	1										1									
12	0,00	1,70	0,00	0,00	3,40	0,00	1,70	2,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00		0,00	0,00	0,00	1,87			
ção		1		3		1								2									
13																							
ção																							
14																							
ção																							
15																							



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

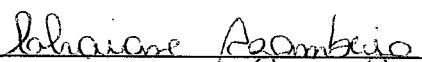
Documento: 2020/2/1538

Requerente: LUIS RICARDO DA SILVA CORREA

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	05/02/20	Para análise e providências.

Triunfo, 05 de fevereiro de 2020.



CHAIANE AZAMBUJA DA SILVA